



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SVT Consultores Ltda. - ME		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da SVT Faculdade de Ensino Superior, a ser instalada no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201713854		
PARECER CNE/CES Nº: 406/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento da SVT Faculdade de Ensino Superior, código e-MEC 22405, a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida por SVT Consultores Ltda. - ME, código e-MEC nº 16711, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.467.109/0001-33, com sede no município de Paço do Lumiar, no estado do Maranhão.

A mantenedora, nos termos do art. 18 e seguintes do Decreto nº 9.235/2017, requereu, junto ao Ministério da Educação (MEC), por meio do sistema e-MEC, o credenciamento da SVT Faculdade de Ensino Superior. O pedido foi protocolado em 13 de setembro de 2017 e tombado sob o número e-MEC 201713854.

Vinculada ao credenciamento foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso superior de Segurança Pública, tecnológico, código: 1406704; processo: 201713855.

Na fase de despacho saneador, do pedido de credenciamento, foi realizada análise técnica dos documentos de instrução (Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e atos constitutivos da mantenedora), concluindo-se esta fase de forma satisfatória.

Na sequência, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita de avaliação *in loco* por comissão de especialistas.

A avaliação foi realizada no período de 1 a 5 de julho de 2018, tendo a comissão, no Relatório nº 141190, registrado os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,70
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,57
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,18
Conceito Final	4

Todas as dimensões/eixos foram avaliadas com conceitos superiores a 3 (três), tendo sido atribuído à IES Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Nem a IES e nem a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnaram o resultado da avaliação.

Por sua vez, o curso de Segurança Pública, tecnológico, vinculado ao credenciamento também foi avaliado por comissão de especialistas do Inep e obteve Conceito de Curso (CC) 3 (três), conforme demonstrado a seguir:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Org. Didático-Pedagógica	Corpo Docente/ Corpo Docente e Tutorial	Instalações Físicas / Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201713855	Segurança Pública, tecnológico	21/10/2018 a 24/10/2018	Conceito: 3.07	Conceito: 3.75	Conceito: 3.57	Conceito: 3

Como se observa, o curso vinculado ao credenciamento foi avaliado em todas as dimensões com conceitos acima de 3 (três) e a ele foi atribuído CC 3 (três).

Além desses elementos informativos, a SERES, no exercício de sua competência instrutória, realizou levantamento cadastral quanto à mantenedora, destacando:

[...]

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pela SVT CONSULTORES LTDA - ME, código e-MEC nº 16711, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.467.109/0001-33, com sede no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 28/03/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Válida até 25/04/2019. (No endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=20025972000148&Senha=>

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas em nome da mantenedora.

b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com os resultados das avaliações do credenciamento e do curso vinculado, a SERES proferiu parecer final registrou as seguintes considerações:

[...]

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão

e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Observa-se que o pedido de credenciamento da SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - SVT foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/09/2017, assim, aplica-se ao caso em concreto a citada IN 1/2018.

No art. 2º da IN nº 1/2018, são adotados os seguintes critérios, verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

Cabe salientar que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

Por oportuno, salienta-se que a SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR – SVT obteve conceito final igual a 4 (quatro).

O pedido de credenciamento da SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - SVT, Cód. 22405, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de

credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - SVT possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final “4”, equivalente a um perfil “muito bom” de qualidade.

Segue a síntese dos Eixos avaliados apresentada nas considerações finais dos avaliadores:

Sob a perspectiva do Eixo 1, que envolve o Planejamento e Avaliação Institucional, a IES demonstrou indicadores que atenderam aos critérios apresentados. Com efeito, pela análise exclusiva do PDI, não existiriam elementos suficientes para uma análise adequada dos critérios. Daí a importância da visita “in loco” que pode obter evidências a partir da apresentação da entrevista com o corpo técnico-administrativo, membros do CPA (dos quais destacou-se a presença de representante da sociedade civil) e dos discentes, além do Projeto de Autoavaliação Institucional e do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da SVGFESU (documentos estes apresentados por ocasião da visita). A partir da análise das manifestações ocorridas nas entrevistas e da leitura da referida documentação, e diante das informações também lançadas a partir das diretrizes do PDI, foi possível constatar que a IES procurou prever elementos que pudessem compor seu projeto de autoavaliação institucional, inclusive com a criação de CPA (regulamentada por documento próprio), com estrutura eleita e representativa e competência para a organização de processos avaliativos orientados a proporcionar informações a serem divulgadas, com metodologias para obtenção e utilização dos resultados em prol do aprimoramento da comunidade envolvida. A comunidade acadêmica interna e externa foi contemplada no planejamento da autoavaliação, seja como participante ativa do processo, seja como sujeita aos tratamentos dos resultados a serem obtidos pelos processos avaliativos.

Com relação ao Eixo 2 (Políticas Acadêmicas) e ao Eixo 3 (Políticas de Gestão), observa-se que as informações colhidas na documentação apresentada pela IES, bem como durante os momentos de entrevista com membros do corpo docente e da equipe técnica-administrativa, foram satisfatórias para avaliação dos parâmetros deste instrumento. Além disso, deve-se destacar o atendimento pleno às políticas de ensino e pós-graduação, conforme apresentado no PDI da SVTFESU. Ademais, deve-se destacar o planejamento político-pedagógico de ações de implementação das diretrizes apresentadas no PDI, bem como o alinhamento de conceitos e temas com toda a equipe entrevistada durante a visita in loco.

A Política de Gestão da IES (eixo 4) está presente em seu PDI e foi possível nas reuniões realizada com os diversos atores institucionais constatar a aplicabilidade e conhecimento das mesmas. A IES disponibilizou o Plano de Carreira para seu corpo Técnico Administrativo e para o corpo docente. Pela documentação apresentada foi possível averiguar que a sustentabilidade financeira da IES está em consonância com desenvolvimento institucional e

que conta com a participação da comunidade interna, por meio do seu corpo técnico administrativo e corpo docente.

No que tange ao Eixo 5, a IES apresenta uma infraestrutura compatível com o necessário para credenciamento da IES e dentro da regionalidade local. A acessibilidade da IES atendente as exigências mínimas, nos ambientes de acesso à comunidade acadêmica.

Da análise dos autos, conclui-se que SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - SVT possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

De acordo com o relato da comissão foi possível verificar que para o início das atividades acadêmicas a infraestrutura física da Faculdade atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta do curso de graduação previsto.

Quanto ao curso superior vinculado ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018 dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III- atendimento a todos os requisitos legais.*

A proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do referido curso.

A comissão de avaliadores destacou a excelente experiência acadêmica e profissional dos docentes. A infraestrutura física de sala de aula e laboratório foram avaliados como suficiente pela comissão. A sala de professores, gabinetes de trabalho e demais estruturas destinadas as atividades de ensino foram consideradas em bom estado. A estrutura da biblioteca e quantidade de livros para a bibliografia básica e complementar também foram consideradas suficientes.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de CREDENCIAMENTO da SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017). ”

Ao concluir seu pronunciamento, a SERES consignou a conclusão a seguir transcrita:

[...]

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da SVT FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR (código: 22405), a ser instalada à Avenida Castelo Branco, nº 605, São Francisco, município de São Luís, estado do Maranhão, mantida pela SVT CONSULTORES LTDA - ME., com sede no município de Paço do Lumiar, no estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Segurança Pública, tecnológico (código: 1406704; processo: 201713855), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o art. 209 da Constituição Federal.

O credenciamento de IES e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, os resultados das avaliações realizadas denotam que as propostas apresentam um bom potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e o curso vinculado Conceito de Curso (CC) 3 (três), em uma escala de 5 (cinco) níveis, o que demonstra que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Assim, diante das considerações expostas neste Relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CNE), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da SVT Faculdade de Ensino Superior, a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela SVT Consultores Ltda. - ME, com sede no município de Paço do Lumiar, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente